



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

## PROJETO DE LEI Nº \_\_ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para incluir o § 4º no art. 31, vedando a aplicação de sigilo de caráter pessoal a informações relativas ao uso de cartões de pagamento e despesas públicas realizadas por agentes do Poder Executivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art.31.....  
.....

§ 4º Não se aplica o sigilo previsto no *caput* deste artigo às informações relativas ao uso de cartões corporativos, cartões de pagamento do Governo Federal ou instrumentos equivalentes, bem como às despesas públicas realizadas por agentes do Poder Executivo, ainda que vinculadas à Presidência da República, desde que não envolvam dados de segurança nacional, investigações sigilosas ou endereços pessoais de agentes públicos..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para vedar a aplicação de sigilo de caráter pessoal a informações relativas ao uso de cartões corporativos, cartões de pagamento do Governo Federal e instrumentos equivalentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade. A transparência é condição indispensável para conferir legitimidade ao gasto público e permitir o efetivo controle social sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

O cartão corporativo foi instituído como instrumento de simplificação administrativa, destinado exclusivamente à execução de despesas vinculadas ao exercício de funções públicas. A natureza desses gastos é, por definição, pública. Não há

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656  
[dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

justificativa jurídica plausível para o uso do sigilo com fundamento na proteção à intimidade de agentes públicos, uma vez que o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação tem por finalidade proteger dados pessoais, e não restringir o acesso a informações sobre a utilização de recursos públicos.

A interpretação desse dispositivo, aplicada a despesas realizadas por autoridades e servidores em exercício de função pública, compromete a efetividade dos princípios da transparência e da moralidade administrativa e se desvirtua da própria finalidade da Lei de Acesso à Informação, o sigilo que deve ser exceção e com objetivo de resguardar dados pessoais.

Os valores despendidos em viagens e eventos oficiais em que a Presidência da República esteve presente alcançaram, conforme dados amplamente divulgados pela imprensa, montantes superiores a cinco milhões de reais diários. Tal circunstância evidencia a necessidade de um marco legal mais claro e de mecanismos de controle que garantam a publicidade das despesas custeadas com recursos públicos.

A medida proposta não afeta informações de segurança nacional ou dados cuja sua divulgação possa comprometer a integridade física de agentes públicos e seus familiares, apenas tem como objetivo assegurar que despesas custeadas com recursos públicos permaneçam acessíveis à sociedade e aos órgãos de controle, em consonância com o princípio da transparência e o dever de prestação de contas.

A consolidação de uma cultura de transparência é requisito essencial para a integridade administrativa e para a confiança da população nas instituições democráticas. A publicidade dos atos de gestão fortalece o controle social, aprimora a eficiência da administração e reafirma o compromisso do Estado com o uso responsável dos recursos públicos.

Diante da situação apresentada e da necessidade de preservar a credibilidade das instituições e a confiança do cidadão na gestão pública, impõe-se a adoção de medida legislativa que impeça o uso indevido do sigilo e reafirme o princípio de que toda despesa pública deve ser plenamente transparente.

Por essas razões, solicito o apoio dos pares para a aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, de            de 2025.

**Deputada CARLA DICKSON**

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656  
[dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Carla Dickson

**UNIÃO/RN**

Apresentação: 07/11/2025 14:19:31.840 - Mesa

**PL n.5742/2025**



Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656  
[dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251449014100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson



\*CD251449014100\*